

Estabelece normas e procedimentos para o gerenciamento, a destinação e a reciclagem de lixo eletrônico no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

EMENDA Nº 04

Dá nova redação ao caput do Art. 5º e renumera o Art. 5º como Art. 4º, da seguinte forma:

Art. 4º As empresas fabricantes, importadoras e comerciantes de produtos que resultem em lixo eletrônico, na condição de co-responsáveis pela destinação final dos produtos, ficam obrigadas a informar ao consumidor final sobre os processos existentes de logística reversa para a destinação final ambientalmente adequada do lixo eletrônico, especialmente sobre:

- I – não descartar o produto em lixo comum;
- II – aonde encaminhar seu lixo eletrônico; e
- III – endereços e telefones de contato dos locais para descarte do lixo eletrônico.

JUSTIFICATIVA

Diante do Parecer exalado pela Doutra Procuradoria da Casa, onde esta apontava necessidade de aprimoramento técnico em diversos pontos do Projeto de Lei, assim como a existência de alguns vícios de iniciativa, redigimos a presente Emenda, entendo, assim, sanar pontos que prejudicavam a tramitação deste importante Projeto para a sociedade porto-alegrense.

Porto Alegre, 26 de julho de 2010.


VEREADOR TONI PROENÇA